

INST.FED.DO SERTÃO PERNAMB/CAMPUS SALGUEIRO

Termo de Referência 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	158568-INST.FED.DO SERTÃO PERNAMB/CAMPUS SALGUEIRO	MAYCON CESAR DE BRITO MOURA	24/11/2025 11:14 (v 4.10)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23418.100257/2024-40

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23418.100257/2024-40)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Concessão de espaço público - Cantina - no Instituto Federal do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE - Campus Salgueiro, com a finalidade de atender as demandas e garantir uma alimentação dentro dos critérios de qualidade e segurança alimentar para toda a comunidade escolar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da tabela abaixo.

CARDÁPIO					
CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO/JANTAR/LANCHES/PRODUTOS ULTRAPROCESSADOS					
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
	1	Agua Mineral s/ Gás - Garrafa 200ml	Unidade	1	R\$ 2,80
	2	Suco de frutas/polpas (sabores variados) - Copo 200ml	Unidade	1	R\$ 6,75
	3	Iogurte integral com frutas sabores sortidos - Pote 170g	Unidade	1	R\$ 3,90

GRUPO 01	4	Café - Copo 100ml	Unidade	1	R\$ 3,00
	5	Café com leite - Copo 180 ml	Unidade	1	R\$ 3,75
	6	Bebida à base soja - Embalagem 200ml	Unidade	1	R\$ 5,05
	7	Água de coco envasada - Embalagem 200ml	Unidade	1	R\$ 3,66
	8	Vitaminas de frutas com leite integral ou desnatado - Copo 200ml	Unidade	1	R\$ 7,75
	9	Cuscuz c/ ovo - Prato 120g	Unidade	1	R\$ 9,00
	10	Cuscuz c/ carne cozida - Prato 150g	Unidade	1	R\$ 14,66
	11	Tapioca com recheio (queijo/ovo /frango/carne) - 150g	Unidade	1	R\$ 10,50
	12	Sopa de legumes e verduras com massa (com 1 proteína frango /carne) - Prato 500g	Unidade	1	R\$ 15,00
	13	Canja - Prato 500g	Unidade	1	R\$ 15,00
	14	Tubérculos com carne (inhame /macaxeira/batata doce) - Prato 300g	Unidade	1	R\$ 20,50
	15	Caldo de carnes - Prato 500g	Unidade	1	R\$ 15,00
	16	Almoço tipo prato feito (PF) com os seguintes itens: Salada crua ou cozida – 1 porção; Arroz (simples ou arroz integral ou composto-140g); Feijão (simples ou feijão composto-120g); Guarnição 1 porção -50g: macarrão/tubérculos/legumes sortidos/massas); Carne 2 (dois) tipos - 1 porção (com osso 220g, sem osso 120g)	Unidade	1	R\$ 23,66
		Almoço pelo sistema SELF-SERVICE (kg) com os seguintes itens: Saladas: Cruas - 2 tipos (mínimo 3 ingredientes cada)			

17	Cozidas - 2 tipos (mínimo 2 ingredientes cada) Arroz (simples); Arroz integral; Feijão simples ou composto; Guarnição 1 porção; Carne 2 (dois) tipos: porções de 120g a 220g nas preparações cozidas/ grelhadas/assadas/ frituras – restrita a 3x/semana	KG	1	R\$ 63,23
18	Pão na Chapa com manteiga (francês ou de forma) - 50g	Unidade	1	R\$ 4,50
19	Pão com ovo (francês ou de forma) - 100g	Unidade	1	R\$ 6,00
20	Pão com queijo (francês ou de forma) - 90g	Unidade	1	R\$ 7,50
21	Bolo caseiro (simples, chocolate, milho, mesclado, formigueiro) - Fatia 150g	Unidade	1	R\$ 6,75
22	Bolo integral (Banana, cenoura e coco, maçã com aveia) - Fatia 150g	Unidade	1	R\$ 6,75
23	Sanduíche Natural Tradicional (recheios: atum, frango, patês de legumes) - 170g	Unidade	1	R\$ 8,00
24	Sanduíches Integral (recheios: atum, frango, peito de peru, legumes) - 170g	Unidade	1	R\$ 8,00
25	Pasteis diversos (assados/fritos) - 120g	Unidade	1	R\$ 8,00
26	Empadas diversas (recheio carne, frango) - 120g	Unidade	1	R\$ 7,00
27	Pizza brotinho (recheios: muçarela, frango, milho) - 120g	Unidade	1	R\$ 8,75
28	X-BURGUER – Pão para hambúrguer, hambúrguer bovino, queijo muçarela, alface e tomate - 200g	Unidade	1	R\$ 9,00
29	Coxinhas - 100g	Unidade	1	R\$ 8,25
30	Torta Salgada (recheios: carne, frango) - 150g	Unidade	1	R\$ 8,00
31	Sorvete tipo Picolé no palito, de frutas; sabores diversos - 60g	Unidade	1	R\$ 3,00
32	Bebidas gaseificadas com ou sem uso de corantes (exceto água) - Copo 200ml	Unidade	1	R\$ 6,20

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode prejudicar as atividades da administração pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de **um ano** contado da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A *Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10830301000104-0-000006/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 03/05/2024;

III) Id do item no PCA: 158568-44/2025;

IV) Classe/Grupo: 721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO;

V) Identificador da Futura Contratação: 158568-44/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A *descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- 4.1.2 adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2023;
- 4.1.3 observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.1.4 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços; 4.1.5 realizar a separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 4.1.6 respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.1.7 priorizar o baixo impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.8 dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.9 priorizar maior eficiência na utilização dos recursos naturais como água e energia elétrica;
- 4.1.10 priorizar a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.11 priorizar a origem sustentável dos recursos naturais utilizados na prestação de serviços;
- 4.1.12 cumprir a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, e Resolução nº 275, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.
- 4.1.13 A cessionária se responsabilizará pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados no estabelecimento objeto desta cessão e fará a destinação destes resíduos para os locais adequados, quais sejam:
- 4.1.13.1 resíduos orgânicos (sobras de alimentos e papel), devem ser acondicionados em sacos plásticos reforçados. b)resíduos não orgânicos (plásticos, latas, papelão etc) os mesmos deverão ser acondicionados separadamente, em sacos plásticos, para o recolhimento via coleta seletiva.
- 4.1.14 A cessionária deverá garantir:
- 4.1.14.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ ABNT.
- 4.1.15. A destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).
- 4.1.15.1 A utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.
- 4.1.15.2 A manipulação de qualquer produto ou equipamento necessário à execução de quaisquer dos serviços só será admitida com a observância de todas as normas de segurança e utilização vigentes, incluindo o uso de EPIs(Equipamentos de Proteção Individual), minimizando possível impacto ambiental subsidiário.
- 4.1.16: A cessionária deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG, tais como:
- a) o uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA;
- b) a racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- c) a destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- d) o treinamento periódico das equipes de trabalho sobre boas práticas de sustentabilidade, em especial, sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- e) o incentivo aos usuários, por meio de campanhas educativas, ao uso racional de recursos e descarte adequado dos resíduos;
- 4.1.17 Considerando a natureza do serviço a ser prestado, a Cessionária deverá disponibilizar em todos os locais de uso exclusivo, lixeiras identificadas, adequadas para a coleta seletiva dos resíduos e dotadas de tampas com acionamento por pedal. As lixeiras devem ser mantidas sempre limpas e em bom estado de conservação e funcionamento.
- 4.1.18 A manipulação de qualquer produto ou equipamento necessário à execução de quaisquer dos serviços só será admitida com a observância de todas as normas de segurança e utilização vigentes, incluindo o uso de EPIs(Equipamentos de Proteção Individual), minimizando possível impacto ambiental subsidiário.

4.1.19 No uso de aparelhos elétricos em geral pela contratada, deve-se priorizar os bens eficientes no ponto de vista energético, considerando o disposto no Decreto 7746/2012. Os serviços só poderão ser prestados com utilização de eletrodomésticos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 148 de 28 de março de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação de Conformidade - RAC dos produtos e trata da etiqueta compulsória.

4.1.20 Os liquidificadores e ou aspirados de pó utilizados na prestação de serviços deverão possuir Selo Ruído, indicativo nível 1 ou 2 de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, Portaria 6, de 5 de janeiro de 2022 - INMETRO e legislação correlata.

Subcontratação

4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da Contratação

4.3 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.13. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **15** horas.*

4.14. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.15. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.16. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.17. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Cessionário assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias *dias* assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: BR 232, KM 504 (sentido Recife), Salgueiro-PE, Zona Rural;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A lanchonete deverá funcionar de segunda-feira à sexta-feira das 07h30 min às 20h no prédio Sede, atendendo ao horário de funcionamento da instituição, exceto nos dias em que não houver expediente, conforme calendário acadêmico da instituição;.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

5.3.2. A lanchonete deverá funcionar de segunda-feira à sexta-feira das 07h30min às 20h no prédio Sede , atendendo ao horário de funcionamento da instituição, exceto nos dias em que não houver expediente, conforme calendário acadêmico da instituição;

5.3.3 Qualquer alteração ou mudança de horário deverá ser previamente formalizado, por escrito, com a Direção-Geral;

5.3.4. Eventualmente, haverá atendimento aos sábados quando houver dias letivos presenciais; Os dias e horários de funcionamento, incluindo o período de recesso escolar e outros períodos que venham a ocasionar baixo fluxo de pessoas no campus poderão ser alterados por interesse da CEDENTE e devidamente comunicado à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

5.3.5 A CESSIONÁRIA deverá manter a pontualidade no cumprimento dos horários, observando que os mesmos poderão ser alterados em caso de necessidade da Administração do IFSertãoPE - Campus Salgueiro com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

5.3.6. Dispor de profissionais em número suficiente para atendimento adequado da demanda pelos serviços, sobretudo nos horários de maior procura da cantina, sendo de no mínimo 01(um) profissional para a área de produção alimentar e (01) um atendente/caixa, devendo sempre prestar aos usuários um atendimento cordial, rápido e eficiente;

5.3.6.1. Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão. A Cessionária deverá acatar a sugestão da fiscalização quando esta constatar que o número de funcionários for insuficiente para o bom andamento dos serviços.

5.3.7. O IFSertãoPE - Campus Salgueiro não se responsabiliza pelo comércio de alimentos fora do espaço do campus.

5.3.8. Deverá a CESSIONÁRIA disponibilizar em quantidade suficiente os utensílios, de modo a atender os usuários durante o horário de funcionamento, evitando espera na reposição.

5.4.0. Cabe à CESSIONÁRIA fornecer os equipamentos e mobiliários indispensáveis ao pleno funcionamento da Cantina.

5.4.1. Cabe à CESSIONÁRIA fornecer diariamente refeições pelo sistema self-service , do tipo “prato feito”, opções de lanches e outros, conforme Cardápio Básico, a ser disponibilizado ao público, em tabela de preços e cardápios.

5.4.2. A tabela de preços deverá ser afixada em lugar visível com os preços atualizados.

5.4.3. A CESSIONÁRIA deverá obedecer rigorosamente a legislação reguladora referente aos serviços contratados, às normas da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho e as normas sanitárias referentes à segurança alimentar da preparação, manipulação e armazenamento de gêneros alimentícios e, também, àquela referente ao armazenamento e uso de produtos de limpeza e de uniformes, sendo responsabilidade da CESSIONÁRIA, quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas, conforme Decreto-Lei nº 5.452/1943; a CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

5.4.4. É responsabilidade da CESSIONÁRIA fornecer treinamento e orientação aos profissionais empregados na execução dos serviços, bem como o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs aos seus colaboradores, conforme normas regulamentadoras.

5.4.5. Os itens poderão ser incluídos ou excluídos no cardápio mediante anuência prévia e expressa do IFSertãoPE, ou de proposta deste, desde que:

5.4.5.1. para as inclusões, os preços sejam, comprovadamente, compatíveis com os praticados no mercado local;

5.4.5.2. para as exclusões, haja justificativa fundamentada baseada em históricos de consumo, pesquisa de satisfação ou outros documentos comprobatórios idôneos;

5.4.6. As relações de novos produtos com seus respectivos preços de vendas deverão ser apresentadas ao fiscal de contrato, juntamente com a pesquisa de mercado que justifica o preço solicitado antes do início da oferta dos itens no estabelecimento, ou seja, a Cessionária deverá fazer uma proposta com pelo menos três cotações do produto no município ou região.

5.4.7. A contratada deverá arcar com as despesas de energia, água e esgoto, calculadas com base nos valores indicados pelos medidores individualizados. O pagamento será realizado por meio de GRU, após a leitura do medidor instalado no espaço, a ser efetuada pelo fiscal do contrato. Como o local não possui conta separada, o valor será apurado a partir do preço do quilowatt-hora (kWh), no caso da energia, e da tarifa por metro cúbico (m³) de água, conforme os preços públicos vigentes em cada período.

CÁLCULO DA ÁGUA:

Até 10m³ - R\$ 90,88;

Acima de 10m³ - (R\$ 90,88) + (R\$ 18, 02) a cada metro cúbico;

Valores vigentes na Estrutura Tarifária ARPE 259 DE 2025, vigência à partir de abril de 2025, podendo ser alterada conforme atualização da estrutura tarifária. Tipo de Consumidor: Comercial;

CÁLCULO DA ENERGIA

Fórmula: $VPM = Khw \times (TUSD + TE)$

VPM: Valor Pago por Mês

Khw: Quilowatts

TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

TE: Tarifa de Energia

Valores da Resolução Homologatória nº 3.451 de 29 de Abril 2025, com Vigência: 29/04/2025 a 28/04/2026, podendo ser alterada conforme atualização dos postos tarifários. Tipo de Consumidor: B3 - Comercial, Serviços e Outras atividades

5.4.8. É expressamente vedada a comercialização de: bebidas alcoólicas; artigos de tabacaria; bilhetes lotéricos; caça níqueis; jogos de azar, em geral; substâncias entorpecentes ou que causem dependência física ou psíquica (Lei 11.343/2006); e demais artigos e mercadorias estranhas à finalidade da concessão de uso;

5.4.9. Deve-se informar a presença de glúten, lactose, sódio e açúcar quando presente nos alimentos a fim de informar as pessoas que tenham necessidades nutricionais específicas, tais como celíacos (intolerância radical ao glúten), diabéticos, hipertensos e intolerantes à lactose;

5.5.0. A Contratada deverá planejar e executar seu próprio Plano de Controle e Manejo Integrado de Pragas Urbanas;

5.5.1. Seguir as diretrizes do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, instituído por meio da Resolução ANVISA RDC n.º 216/04;

5.5.2. Providenciar, sem qualquer ônus para o IFSertãoPE, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Cessionário deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas no Estudo Técnico Preliminar promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. No caso de uso de aparelhos elétricos em geral pela cessionária, deve-se priorizar os bens eficientes do ponto de vista energético, considerado o disposto no Decreto nº 7. 746/2012.

5.5.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de Refrigeradores e seus assemelhados, de uso doméstico com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) “A, B e C”, nos termos da Portaria INMETRO nº 332, de 02/08/2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

5.5.3. Os Refrigeradores e seus assemelhados, de uso doméstico a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) “A, B e C”, nos termos da Portaria INMETRO nº 332, de 02/08/2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

5.5.4. Como condição para assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação das máquinas e aparelhos cujo funcionamento consome energia elétrica que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

5.5.5 A contratada, no momento da assinatura do contrato , deverá apresentar, Como condição para assinatura do Contrato, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto que será usado na execução dos serviços, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.

5.5.6. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de (liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó) com Selo Ruído, indicativo do “Nível 1” de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20,

de 07/12/94, Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. - INMETRO e da Instrução Normativa n.º MMA n.º 3, de 07/02/2000, Portaria n.º 6, de 5 de janeiro de 2022 – INMETRO e legislação correlata.

5.5.7. Os (liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó) utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Selo Ruído, indicativo do “Nível 1” de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA n.º 20, de 07/12/94, Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. - INMETRO e da Instrução Normativa n.º MMA n.º 3, de 07/02/2000, e legislação correlata, Portaria n.º 6, de 5 de janeiro de 2022 – INMETRO e legislação correlata.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 A demanda está estimada no tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Cessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o **preposto** responsável da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa cessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Cessionário, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. O Cessionário deverá indicar preposto da empresa para tratar dos assuntos relativos à execução e fiscalização do contrato durante a vigência do contrato.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Cessionário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Cedente ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da cessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.33.1. Aferição das despesas decorrentes de água (quantidade em m³), energia (quantidade em kWh), conforme o item 5.4.7 do Termo de Referência e aluguel.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da cessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Cessionário, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa cessionária está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A Concessão do espaço será realizada do seguinte modo:

7.2. O pagamento da cessão deverá ser efetuado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

7.3. Nos períodos sem atividades acadêmicas de situações excepcionais, o valor mensal será apurado da seguinte forma:

7.3.1. Nos períodos de férias, recessos escolares, eventuais greves e outras paralisações, o valor mensal da concessão (cantina e refeitório) a ser pago pela Cessionária, a título de uso do espaço público e na condição de Concessionária de bem público, será proporcional aos dias de efetiva prestação dos serviços contratados, sendo considerados, para tanto, a quantidade de dias de serviço prestado no mês e o valor fixado no item acima que determina o valor da concessão. Para definição do valor a ser pago proporcional deve se considerar o valor do dia que é calculado pela seguinte formula:

$$VPM = \text{Valor Pago do Mês dividido (I) por 30 dias} = \text{valor dia.}$$

Reajuste

7.75. Os preços inicialmente contratados do aluguel são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datada de **02/04/2025**.

7.76 O IGP-M é um índice de preços calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), amplamente utilizado em contratos de aluguel e concessões de uso, por refletir variações no custo de vida, nos preços ao produtor e nos custos da construção civil, abrangendo três componentes principais:

- **IPA-M** (Índice de Preços por Atacado – Mercado): 60% do IGP-M
- **IPC-M** (Índice de Preços ao Consumidor – Mercado): 30% do IGP-M
- **INCC-M** (Índice Nacional da Construção Civil – Mercado): 10% do IGP-M

Essa composição torna o IGP-M um índice mais abrangente, capaz de refletir com maior fidelidade as oscilações econômicas que impactam a atividade comercial em geral.

7.77. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Cessionário, os preços iniciais do aluguel serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, Índice Geral de Preços - Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.78. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.79. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Cessionário pagará ao Cedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

7.80. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.81. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.82. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.83. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.84. Os preços dos alimentos contidos na tabela 01 - CARDÁPIO CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO/JANTAR/LANCHES/PRODUTOS ULTRAPROCESSADOS são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datada de **17/11/2025**.

7.84.1 Após o interregno de um ano os preços do constantes na tabela 01 - CARDÁPIO CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO/JANTAR /LANCHES/PRODUTOS ULTRAPROCESSADOS poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.84.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.84.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Cessionário atualizará a cesta de produtos referente a importância calculada pela última variação conhecida, reajustando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.84.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.85.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.86.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Cessionário que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Cessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Cessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,1% (um décimo por cento) 15 % (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,1% um décimo por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,1% (**um décimo por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5 % (meio por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Cedente.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Cedente ao Cessionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Cessionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Cedente; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Cessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Cessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Cedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Cessionário para com a Administração Cedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Cessionário possua com o mesmo órgão ora Cedente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de Execução

9.1.1. A presente cessão adotará como regime de execução do objeto a empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.54. O valor da cessão é fixo e não será objeto de disputa na licitação e deverá constar da proposta da licitante.

9.55. Ato de autorização para o exercício da atividade de comércio de alimentos , expedido por órgão competente.

9.56. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Alvará/Liçenca de funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.57. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A33] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 328,91 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. O valor definido para a concessão onerosa da cantina do Campus Salgueiro do IFSertãoPE foi estabelecido com base no laudo de avaliação técnica elaborado pela Diretoria de Engenharia e Infraestrutura (DEINF). O referido laudo considerou critérios objetivos e técnicos, como a área física disponível para exploração, a localização do espaço, a infraestrutura instalada, os custos de manutenção, o potencial de faturamento, além de parâmetros comparativos de mercado em concessões similares realizadas por instituições públicas. O valor definido para o aluguel é de R\$294,15 (duzentos e noventa e quatro reais e quinze centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica em virtude da natureza de processo de Concessão Pública.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Salgueiro, 19 de novembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

O anexo 1 foi suprimido em virtude da utilização do contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAYCON CESAR DE BRITO MOURA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/11/2025 às 16:58:35.

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/11/2025 às 16:43:55.

CLEYTON ANTONIO MARTINS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/11/2025 às 16:48:38.

FELIPE BEZERRA BELEM

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/11/2025 às 17:39:49.

KELLY RAYANNE GONDIM SILVA

Equipe de apoio

Despacho: Eu, no papel de Reitor, aprovo o Termo de Referência por concluir que os elementos técnicos apresentados resultam na viabilidade da contratação."

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/11/2025 às 11:14:02.